



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.273 / 2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

Inclui as atividades religiosas, os cultos, igrejas e templos como atividades essenciais no âmbito municipal, em situações de calamidade pública, nesta cidade de Riacho das Almas/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidas e declaradas, no âmbito deste município de Riacho das Almas/PE, as atividades religiosas, os cultos, as igrejas e os templos religiosos como atividades essenciais em caso de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a funcionar regularmente, durante esse período de pandemia, tanto na forma presencial quanto na forma *online*, respeitando, naquela hipótese, os seguintes requisitos:

- I – Presença nos cultos e templos até a capacidade de 30% (trinta por cento) do espaço;
- II – Distanciamento social de 1,5m (um metro e meio);
- III – Disponibilização de álcool gel ou líquido;
- IV – Uso obrigatório de máscara individual.



PREFEITURA DE  
**RIACHO  
DAS ALMAS**

**Prefeitura Municipal de Riacho das Almas**

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 11 de Maio de 2021.



**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

**PREFEITO**